

## “ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE PERNAMBUCO”

### **REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS INTRODUZIDA PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 29 DE JANEIRO DE 2001.**

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE PERNAMBUCO, associação civil, recreativa, com sede a Av. Caxangá, 2200- Parque de Exposição de Animais, Cordeiro - Recife - PE., nestes estatutos representada pelas iniciais “AOPE”, fundada em 27 de janeiro de 1980, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número limitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo, tem por finalidade:

- a) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação de pássaros, colaborando dessa forma com a sua preservação; e
- b) promover treinos, exposições e torneios.
- c)

#### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETIVOS

ART. 2º - A “AOP” terá como órgãos diretivos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

###### SEÇÃO I

##### Dispositivos Preliminares

ART. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos.

ART. 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ART. 5º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada quando acusar a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecidos, a assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

ART. 6º - Na convocação deverá constar a “ORDEM DO DIA”, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

ART. 7º - A assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

ART. 8º - A mesa será completada pelo Secretário da Diretoria, que lavrará a respectiva Ata.

Art. 9º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela assembleia.

ART. 10º - No caso de ausência do Presidente ou do Secretário, compete à Assembleia designar o substituto para dirigir os trabalhos.

## SEÇÃO II

Da Assembleia Geral de Fundação da Associação

Art. 11º - A Assembleia Geral de Constituição da Associação, será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a) aprovar o estatuto;
- b) eleger a Diretoria para o primeiro biênio;
- c) eleger o Conselho Fiscal para o primeiro biênio;
- d) dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos;
- e) colocar em discussão outros assuntos de interesse da sociedade.

## SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Ordinária

ART. 12º - Bienalmente, no mês de janeiro, será realizada assembleia geral ordinária e a ela competirá:

- a) proceder a eleição do presidente e do vice-presidente da nova diretoria;
- b) proceder a eleição dos membros do novo conselho fiscal; e
- c) dar posse aos membros da nova diretoria e ao novo conselho fiscal.

## SEÇÃO IV

Da Assembleia Geral Extraordinária

ART. 13º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo diretor presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

ART. 14º - A diretoria é o órgão administrativo da "AOP" e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

§ 1º - O presidente e o vice-presidente, com mandato de dois anos, serão eleitos pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os demais cargos da diretoria, nomeados pelo presidente, serão os seguintes, que também poderão ser eleitos:

- a) um primeiro secretário;
- b) um segundo secretário;
- d) um primeiro tesoureiro;
- e) um segundo tesoureiro;
- f) um primeiro diretor de relações públicas;
- g) um segundo diretor de relações públicas;
- h) um primeiro diretor de criação;
- i) um segundo diretor de criação;
- j) um primeiro diretor de canto e fibra de curió;

- k) um segundo diretor de canto e fibra de curió;
- l) um primeiro diretor de canto e fibra de papa-capim;
- m) um segundo diretor de canto e fibra de papa-capim;
- n) um primeiro diretor de patrimônio;
- o) um segundo diretor de patrimônio;
- p) um assessor jurídico.

ART. 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez em cada 90 (noventa) dias, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente.

ART. 16º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes, de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

ART. 17º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

ART. 18º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da "AOP".

ART. 19º - Compete aos membros da diretoria:

§ 1º - Compete ao presidente da diretoria:

- a) nomear os demais membros da diretoria, conforme § 2º do ART. 14º;
- b) cassar o mandato dos membros da diretoria, com exceção do vice-presidente, fundamentando sua decisão;
- c) convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- e) assinar a correspondência dirigida ao poder público e às autoridades superiores;
- f) rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) assinar com o tesoureiro cheques e quais quer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) assinar, com o secretário, diplomas e títulos desportivos;
- i) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- j) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- k) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- l) elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- m) elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual, para ser encaminhado à assembléia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- n) fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as das leis das entidades superiores;
- o) freqüentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos, exposições e torneios promovidos pela Associação;
- p) procurar por todos os meios cumprir as finalidades da "AOP".

ART. 20º - Compete ao vice-presidente:

- a) ao vice-presidente eleito pela assembléia geral, compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar;
- b) o vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 8 (oito) dias, sem qualquer outra formalidade;
- c) quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 8 (oito) dias até o limite permitido, o vice-presidente desempenhará regularmente suas funções, como vice-presidente no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- d) o vice-presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato este devidamente homologado pelo conselho fiscal.

ART. 21º – Compete ao primeiro secretário:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral sob orientação do presidente;
- b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela “AOP”;
- d) secretariar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- e) divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;
- f) manter em ordem o arquivo da “AOP”, sugerindo ao presidente todas as medidas úteis à boa marcha dos trabalhos internos.

§ único – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

ART. 22º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;
- b) arrecadar as taxas de mensalidades ou anuidades dos associados e demais rendas da “AOP”, inclusive das competições que terão a sua imediata fiscalização;
- c) assinar com o presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da “AOP”, ou acarretem responsabilidade financeira;
- d) apresentar todos os meses, à diretoria, uma exposição sobre a situação financeira da “AOP”, como um resumo da receita e despesa (balancete mensal)
- e) apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral;
- f) apresentar à presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da “AOP”, fundamentando-os devidamente

§ único – Ao segundo tesoureiro, compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los quando for solicitado.

ART. 23º - Compete ao primeiro diretor de relações públicas:

- a) promover reuniões de caráter cultural e cívico entre os associados, sobretudo por ocasião das comemorações de datas ligadas à Associação;
- b) organizar atividades recreativas para uso dos associados.

§ único – Ao segundo diretor de relações públicas, compete substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando for solicitado.

ART. 24º - Compete ao primeiro diretor de criação:

- a) orientar tecnicamente os associados no sentido de os mesmos obterem êxito na criação de pássaros;
- b) sugerir à presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento da criação dos pássaros e conseqüentemente ao progresso da “AOP”.

§ único – Ao segundo diretor de criação compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

ART. 25º - Compete ao primeiro diretor de canto e fibra de curió:

- a) dirigir os treinos, exposições, torneios e campeonatos de canto e fibra de curió;
- b) zelar pela prática puramente amadorística em todas as competições internas e externas;
- c) sugerir ao presidente todas as medidas que julgar úteis e necessárias ao desenvolvimento dos treinos, exposições, torneios e campeonatos de curió.

§ único – Ao segundo diretor de canto e fibra de curió, compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

ART. 26º - Compete ao primeiro diretor de canto e fibra de papa-capim:

- a) dirigir os treinos, exposições, torneios e campeonatos de canto e fibra de papa-capim;
- b) zelar pela prática puramente amadorística em todas as competições internas e externas;

- c) sugerir ao presidente todas as medidas que julgar úteis e necessárias ao desenvolvimento dos treinos, exposições, torneios e campeonatos de papa-capim;

§ único – Ao segundo diretor de canto e fibra de papa-capim, compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

ART. 27º - Compete ao primeiro diretor de patrimônio:

- a) cuidar do patrimônio físico da entidade;
- b) zelar para que as dependências físicas da entidade mantenham-se em condições de atender aos objetivos sociais;
- c) sugerir ao presidente todas as medidas que julgar úteis e necessárias à manutenção e conservação do patrimônio social.

§ único – Ao segundo diretor de patrimônio, compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

ART. 28º - Compete ao assessor jurídico:

- a) assessorar a presidência e demais diretorias em matérias de natureza jurídica;
- b) emitir pareceres sobre assuntos de interesse da associação por solicitação da presidência e conselho fiscal.
- c) Propor ao presidente normatizações que visem adequar a entidade as normas vigentes.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 29º - O conselho fiscal será composto de três membros eleitos por dois anos, pela assembléia geral que eleger a diretoria.

§ único – Serão eleitos na mesma época, três suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos, ou quando o seu auxílio for por aqueles julgado necessário.

ART. 30º - Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) – examinar a escrituração da “AOP”, verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- b) dar parecer sobre a aplicação de numerário da “AOP”;
- c) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

## CAPÍTULO VI

### DO QUADRO SOCIAL

ART. 31º - O quadro social será de número ilimitado e se constituirá de maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) contribuintes;
- b) beneméritos.

§ 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) anexar uma foto tamanho 2 x 2 cm à proposta que deverá conter a indicação de seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereços: comercial e residencial;
- c) fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina, leis e regulamentos da “AOP” e das entidades superiores a que estiver vinculada, obtida a decisão favorável da diretoria sobre sua admissão terá o candidato o prazo de 30 dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela “AOP”, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

§ 2º - Será admitido na categoria de sócio benemérito, o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à "AOP", ou ser pessoa que pelas virtudes cívicas, morais e intelectuais, houve por bem a "AOP" conceder-lhe referido título, ficando o mesmo isento de pagamentos de mensalidade ou anuidade.

§ 3º - Sempre que a diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral de candidato proposto para sócio contribuinte, podendo designar uma comissão de três elementos sócios para sindicar e opinar a respeito, em parecer fundamentado.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 32º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social, usar as dependências da "AOP" e disputar competições internas e externas;
- b) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- c) recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal, quando sofrer penalidades julgadas injustas;
- d) convocar a assembléia geral, nos termos dos estatutos;
- e) solicitar da diretoria, ou da presidência, os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) solicitar licença do quadro social por prazo de um ano, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante a mesma, de pagamento das mensalidades ou anuidades, desde a data de licença;
- g) exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações, perniciosas à coletividade, que observar.

§ único - A esposa e os filhos menores de 18 anos, de contribuinte, poderão freqüentar a sede social e participar de todas as regalias de sócios, salvo o direito de votar e ser votado.

ART. 33º - São deveres dos associados:

- a) contribuir para que a "AOP" promova a educação desportiva, cultural, moral e cívica de seus sócios;
- b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretivos e portar-se com correção nas dependências da "AOP";
- c) evitar, dentro das dependências da "AOP", manifestações sobre política, religião e raça;
- d) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- e) respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;
- f) tratar com urbanidade os empregados em serviço;
- g) estar sempre de posse da carteira social, para comprovação da qualidade do sócio;
- h) comunicar à secretaria, por escrito, a modificação de endereço;
- i) procurar a apresentação de novos sócios ou convidados, sempre pessoas idôneas;
- j) respeitar os visitantes às dependências da "AOP";
- k) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades;
- l) apresentar críticas e sugestões escritas, à diretoria, para o aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;
- m) indenizar a "AOP", nos prejuízos que lhe causar;
- n) comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político;
- o) usar, nas competições que disputar, da máxima realidade e lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

ART. 34° Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições destes estatutos, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão;
- d) exclusão do quadro social.

ART. 35° - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada punição por estes estatutos;

§ único – A reincidência será punida com censura ou com suspensão, de acordo com a gravidade da infração.

ART. 36° - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais à Associação, lesando seu patrimônio.

§ 1° - A pena a que se refere o presente artigo, independerá da indenização a que o infrator será obrigado, depois de avaliado o seu montante.

§ 2° - A reincidência será punida com suspensão, relativa à gravidade da infração.

ART. 37° - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração anteriormente punida com censura;
- b) atentar contra o conceito da Associação, ou de seus dirigentes, publicamente, através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos nestes estatutos;
- c) promover dissensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos nestes estatutos;
- d) fazer declarações falsas, de má fé, comprovada, em propostas para admissão de associados;
- e) faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, ao presidente e membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes desses, quando investidos de missões regularmente autorizadas.

§ 1° - A pena de suspensão variará de 8 (oito) dias a 1 (um) ano, de acordo com a gravidade da infração cometida.

§ 2° - A graduação da pena de suspensão acima prevista, ficará a critério da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a sua repercussão no quadro social ou na opinião pública.

ART. 39° - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar as suas contribuições regularmente pelo espaço de 1 (um) ano, desde que convidado a saldar tal débito;
- b) for condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

ART. 39° - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) a diretoria, quando se tratar de advertência, censura ou suspensão;
- b) o conselho fiscal, quando se tratar de eliminação, que deverá ser proposta pela diretoria.

ART.40° - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recurso ao conselho fiscal.

§ 1° - O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação, ou de 15 (quinze) dias a contar da fixação do ato em quadro da sede social.

§ 2º - Os recursos serão entregues a secretaria da Associação que dará recibo ou protocolo ao interessado no ato do recebimento.

§ 3º - As decisões serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada na secretaria.

ART. 41º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsideração a própria diretoria, observando-se as normas estabelecidas para os recursos.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42º - São direitos da "AOP":

- a) receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da assembléia geral;
- b) receber donativos ou contribuições oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) filiar-se a Federação Ornitológica Brasileira e registrar-se no IBDF.

ART. 43º - São deveres da "AOP":

- a) incentivar a criação de pássaros, em cativeiro, para a preservação das espécies;
- b) promover, anualmente, treinos exposições e torneios de canto, oferecendo troféus aos vencedores;
- c) cumprir as exigências estabelecidas pela Federação Ornitológica Brasileira e pelo IBDF.

ART. 44º - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da "AOP", por prazo maior que 90 (noventa) dias.

ART. 44º - O tempo de mandato de todos os poderes da "AOP", é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 45º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

ART. 46º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa, necessariamente, ser associado.

ART. 47º - Qualquer alteração destes estatutos somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ART. 48º - Os casos omissos nos presentes estatutos, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos em assembléia geral ordinária ou extraordinária.

ART. 49º - Os associados não serão subsidiariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores em nome da Associação.

ART. 50º - A "AOP", só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária e por motivo de força maior.

§ 1º - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da "AOP".

§ 2º - No caso da dissolução, os bens pertencentes à "AOP", serão entregues a uma entidade de caridade, escolhida por Assembléia Geral.

Recife, 29 de janeiro de 2005

ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DE PERNAMBUCO

DJACI ALVES DE ARAUJO  
Presidente

